



ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO ARARI

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari/PA, solicitou a esta Controladoria Interna, análise, seguido de Parecer sobre o processo de:

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

### I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM-PA.

### II - DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memorando 003/2023 da presidente;	6. Autuação;
2. Proposta comercial da empresa MP ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 28.883.565/0001-83;	7. Processo de Inexigibilidade e minuta do contrato;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	8. Documentação da empresa;
4. Autorização de abertura do processo;	9. Parecer jurídico.
5. Portaria da Constituição da CPL;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos;
2. A presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari/PA solicitou a realização do procedimento e encaminhou a proposta da empresa **MP ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 28.883.565/0001-83**;
3. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O procedimento foi autorizado pela presidente do instituto;
5. A CPL formalizou o processo de INEXIGIBILIDADE, atuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do procedimento;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do instituto.



ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO ARARI

---

### III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa da presidente do instituto quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a esta, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Santa Cruz do Arari/PA, 16 de janeiro de 2023.

---

**EDIVALDO DE JESUS DOS SANTOS TAVARES**

Controlador Interno

Portaria Nº 002/2023-GBP-IPMSCA